



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n° 148/2021

Data: 10 de novembro de 2021.

Súmula: Inclui no perímetro urbano do município de Bandeirantes, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano as áreas de terras com 18.560 m² (dezoito mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), respectivamente de propriedade de Arlete de Souza de Moraes, destacada da Matrícula n° 1173, do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se este levantamento no marco 01, coordenadas UTM ES56189,27, N7451979,88 e segue confrontando com o condomínio Yara, parte da matrícula 1173, incra 950.050.914.398-1 na distância de 296,40 metros e azimute de 91°10'59" até o marco 02 nas coordenadas UTM E556485,58, N7451973,07 Deflete a direita e segue confrontando com o lote rural Matrícula 1173 de Arlete de Souza Moraes na distância de 41,10 metros e azimute de 174°08'31" até o marco 03 de coordenadas UTM E556489,66; N7451932,16. Daí segue confrontando com o condomínio Yara, parte da matrícula 1173, incra 950.050.914.398-1 com a distância de 288,50 metros e azimute de 269°44'54" até o marco 04, coordenadas UTM ES56201.14; N7451932.07 e segue confrontando com o condomínio Yara, parte da matrícula 1173, incra 950.050.914.398 I na distância de 49,25 metros e azimute de 348°48'48" até retornar ao marco 01 onde teve início este levantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Proprietário:

MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	ÁREA
1173	Arlete de Souza de Moraes	18.560 m ²

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal